



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.102.341/0001-09, com sede administrativa na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1.500, Bairro Rangel, Buritama/SP, CEP 15290-172, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ANTONIO CARLOS DE FREITAS, torna público o presente Termo de Referência para a aquisição de equipamentos de informática.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de equipamentos de informática, novos e de primeiro uso, destinados à modernização dos setores Jurídico e de Contabilidade, bem como à equipagem completa do Gabinete da Presidência e de 01 (um) Gabinete de Vereador, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos neste documento.

2.2. Especificações detalhadas:

ITEM	QTDE	DESCRIPTIVO
01	04	Equipamento de computação tipo "All-in-One" (Tudo em Um), novo, de primeiro uso, com processador de arquitetura 64 de desempenho igual ou superior a processadores de 13ª geração (mínimo 10 núcleos, 12MB de cache, até 4.6GHz), sistema operacional Windows 11 ou superior (64-bits, PT-BR) com licença original, tela de no mínimo 23.8 polegadas com tecnologia IPS ou superior e resolução Full HD (1920x1080) com tratamento antirreflexo, placa de vídeo integrada, memória RAM mínima de 8 GB DDR5 (5.200 MT/s) e armazenamento em unidade de estado sólido (SSD) de 512 GB (padrão M.2 PCIe NVMe). A conectividade deve incluir placa de rede sem fio Wi-Fi 6E (padrão 802.11ax) com Bluetooth 5.2 ou superior, e as seguintes portas mínimas: 1x USB 3.2 Type-C® (10 Gbit/s), 1x USB 3.2 de 2ª geração (10 Gbit/s), 3x USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbit/s), 1x saída HDMI 1.4b, 1x entrada HDMI 1.4b, 1x Ethernet RJ45 (1 Gbit/s), 1x conector de áudio universal e 1x leitor de cartão SD. O equipamento deverá possuir webcam HD integrada com mecanismo de privacidade (pop-up ou obturador físico), alto-falantes estéreo, e ser acompanhado de fonte de alimentação bivolt (mínimo 90W) e kit de teclado (padrão ABNT2) e mouse sem fio. A garantia mínima será de 12 meses (modalidade balcão ou on-site), com cor predominante branca ou cinza claro. Será admitida a marca de referência DELL ou outras, desde que atendam ou superem todas as especificações e o desempenho aqui descritos. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO.
02	03	Equipamento multifuncional novo, de primeiro uso, com tecnologia de impressão por jato de tinta com sistema de tanque de tinta recarregável de alta



# Câmara Municipal da Estância Turística

## de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



		capacidade, 4 cores (CMYK). Deverá executar as funções de impressão, cópia e digitalização, com velocidade de impressão de no mínimo 20 páginas por minuto (ppm) em preto e 20 ppm em cores, e resolução máxima de impressão de 4800 x 1200 dpi ou superior. O equipamento deve possuir função de impressão frente e verso (duplex) automática e um Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade para no mínimo 30 folhas. A bandeja de entrada de papel deve ter capacidade para no mínimo 200 folhas. O scanner deve ter resolução óptica mínima de 1200 x 2400 dpi. A conectividade deve ser garantida por meio de portas USB 2.0 de alta velocidade, rede cabeada (Ethernet) e sem fio (Wi-Fi e Wi-Fi Direct). Deverá possuir um visor LCD colorido de no mínimo 2,4 polegadas para operação e suportar impressão a partir de dispositivos móveis e serviços em nuvem (ex: Apple AirPrint, Mopria). O equipamento deverá ser entregue com um kit completo de garrafas de tinta originais (preto, ciano, magenta e amarelo), cabo de alimentação e cabo USB. A garantia mínima será de 12 meses a contar do recebimento definitivo. Será admitida a marca de referência Epson ou outras, desde que atendam ou superem todas as especificações e o desempenho aqui descritos. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO.
03	04	Nobreak (UPS) novo, de primeiro uso, com topologia interativa e regulação on-line, potência mínima de 700 VA e fator de potência de saída de 0,5 ou superior. O equipamento deve possuir entrada bivolt automática (115V/127V/220V) com plugue padrão NBR 14136 e fornecer tensão de saída estabilizada em 115V, com forma de onda senoidal por aproximação (PWM). Deverá dispor de no mínimo 4 tomadas de saída no padrão NBR 14136. É necessário que possua estabilizador e filtro de linha internos, além de proteções contra subtensão, sobretensão, surtos, ruídos da rede elétrica e blackout. O equipamento deve ser gerenciado por microprocessador e incluir funções como partida por baterias (DC Start), autodiagnóstico de bateria e recarga automática mesmo com o nobreak desligado. A autonomia deve ser suficiente para o desligamento seguro de um microcomputador e monitor. O formato deve ser torre, com sinalização de operação por LED. A garantia mínima será de 12 meses a contar do recebimento definitivo. Será admitida a marca de referência SMS Legrand ou outras, desde que atendam ou superem todas as especificações e o desempenho aqui descritos. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os equipamentos atualmente utilizados pelos Departamentos Jurídico e de Contabilidade encontram-se em estado avançado de desgaste e obsolescência técnica. Tal situação acarreta lentidão no processamento de dados, riscos de perda de informações e constantes interrupções para manutenção, o que fere o Princípio da Eficiência e compromete a celeridade dos trabalhos legislativos e administrativos.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



**3.2.** A Câmara Municipal possui 11 gabinetes parlamentares, dos quais 09 já se encontram devidamente mobiliados e equipados com tecnologia de ponta. A presente contratação visa suprir a ausência de equipamentos no Gabinete da Presidência e em 01 (um) gabinete de vereador, garantindo que todos os parlamentares disponham das mesmas condições de trabalho e ferramentas tecnológicas para o exercício de seus mandatos, em respeito ao princípio da isonomia.

**3.3.** Os equipamentos deverão observar o padrão técnico, funcional, operacional e estético já adotado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP, especialmente considerando que a Secretaria Administrativa já dispõe de 04 computadores com características equivalentes às especificadas neste Termo de Referência, bem como que 09 gabinetes parlamentares já se encontram mobiliados e equipados com equipamentos padronizados, de modo que a presente contratação visa complementar e harmonizar o parque tecnológico existente. A indicação das marcas/modelos de referência **DELL**, para os equipamentos de computação tipo All-in-One, **EPSON**, para os equipamentos multifuncionais, e **SMS Legrand**, para os nobreaks, fundamenta-se no art. 41, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de padronização do objeto, sem prejuízo da aceitação de produtos de outras marcas, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, e que atendam integralmente às especificações técnicas, desempenho, compatibilidade, funcionalidade e padrão de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

**3.4.** A manutenção do padrão tecnológico já existente na Câmara Municipal justifica-se pelos seguintes benefícios diretos à Administração Pública:

I — uniformidade entre os gabinetes parlamentares, evitando tratamento desigual entre vereadores e assegurando condições equivalentes de trabalho;

II — compatibilidade operacional com os equipamentos, periféricos, acessórios, sistemas e rotinas já utilizados pela Secretaria Administrativa e pelos gabinetes parlamentares;

III — facilidade de manutenção e suporte técnico, com redução da curva de aprendizado, maior agilidade no diagnóstico de problemas e simplificação dos procedimentos de assistência técnica;

IV — padronização de insumos, peças, cabos, fontes, suprimentos e acessórios, evitando incompatibilidades, desperdícios e aquisições futuras desnecessárias;

V — preservação da unidade estética e funcional dos ambientes administrativos e parlamentares, mantendo a harmonia visual e organizacional já implantada nos gabinetes;

VI — economicidade indireta, decorrente da redução de riscos de incompatibilidade, da racionalização da manutenção e da melhor gestão do parque tecnológico da Câmara Municipal;

VII — continuidade administrativa, garantindo que os novos equipamentos se integrem ao padrão já utilizado, sem necessidade de adaptações, treinamentos adicionais ou reorganização das rotinas internas.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



**3.5.** Para fins de julgamento e aceitação das propostas, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou documento equivalente do fabricante, apto a comprovar que o equipamento ofertado atende ou supera as especificações mínimas exigidas e preserva a compatibilidade técnica e funcional com o parque tecnológico já existente.

**3.6.** A contratação será realizada via Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), dado que o valor global estimado de R\$ 41.677,29 é compatível com os limites legais para a contratação direta, demonstrando-se a via mais célere e econômica para o atendimento do interesse público.

**3.7.** Considerando o valor da contratação, a natureza dos bens permanentes, a necessidade de controle do recebimento, a exigência de garantia mínima de 12 meses e as obrigações futuras da contratada, optou-se pela formalização do ajuste por meio de Contrato Administrativo, como forma de assegurar maior segurança jurídica, transparência e adequada fiscalização da execução contratual.

## 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**4.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, em dia e horário de expediente administrativo.

**4.2. Do Recebimento Provisório:** No ato da entrega, os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais (Art. 140, II, 'a').

**4.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências deste Termo de Referência (Art. 140, II, 'b').

**4.4.** Caso os equipamentos entregues não correspondam às especificações exigidas ou apresentem vícios/defeitos, serão rejeitados no todo ou em parte, devendo a Contratada providenciar a substituição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal (Art. 140, § 1º).

## 5. DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias corridos**, contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**5.2.** O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade para a categoria de "Fornecimento de Bens", conforme estabelece o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo as exceções legais devidamente justificadas.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



**5.3.** Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, antes da entrega e aceitação definitiva dos equipamentos, em conformidade com o Art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos de regularidade, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da devida regularização, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Entregar os equipamentos rigorosamente novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais de fábrica, sem sinais de violação, acompanhados de todos os acessórios, cabos, manuais e mídias de instalação (se houver).

**6.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga e descarga dos equipamentos na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, arcando com todos os custos logísticos e riscos de avaria até o recebimento provisório.

**6.3.** Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, vício de qualidade ou que esteja em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Contratante, salvo justificativa aceita pela Administração.

**6.4.** Prestar garantia técnica mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, assegurando a assistência técnica necessária conforme as condições de garantia do fabricante.

**6.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

**6.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio da Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da entrega e instalação.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos equipamentos, realizando os recebimentos provisório e definitivo nos prazos estipulados.

**7.2.** Proporcionar as condições necessárias para o acesso da Contratada às dependências da Câmara para a entrega dos materiais.

**7.3.** Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada nos equipamentos ou no descumprimento de prazos.

**7.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazo acordados, após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal e de regularidade completa.

**7.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não atendam às especificações técnicas mínimas, ao desempenho exigido, à equivalência técnica admitida e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



7.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

## 8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá apresentar, como condição para a contratação:

8.1. **Habilitação Jurídica:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ato constitutivo (Contrato Social ou similar) devidamente registrado.

### 8.2. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação.

### 8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Aplicam-se aos licitantes disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo os mesmos enviar declaração formalmente preenchida conforme modelo estabelecido no Anexo II.

## 10 - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS

11.1. Em cumprimento ao disposto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a Administração torna pública sua intenção de contratar o objeto deste Termo de Referência.

11.2. Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, para que eventuais interessados apresentem suas propostas comerciais.

11.3. As propostas deverão ser formalizadas e encaminhadas por um dos seguintes meios: a) **Via Eletrônica:** Enviadas em formato PDF para o e-mail [licitacao@buritama.sp.leg.br](mailto:licitacao@buritama.sp.leg.br). b) **Presencialmente:** Entregues em envelope lacrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00.

11.4. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, a identificação da proponente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, descrição dos itens ofertados, marca, modelo, valor unitário, valor



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



total, prazo de validade da proposta e estar acompanhada da ficha técnica, catálogo oficial ou documento equivalente do fabricante, conforme modelo constante do Anexo I.

**11.5.** O critério de julgamento será o de menor preço global, devendo a proposta contemplar a totalidade dos itens descritos neste Termo de Referência. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para o fornecimento integral do objeto, desde que atendidas todas as especificações técnicas, condições de garantia, prazos, requisitos de habilitação e demais exigências previstas neste instrumento.

**11.6.** A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada da contratação, destinada à equipagem e padronização tecnológica de setores administrativos e gabinetes parlamentares da Câmara Municipal, permitindo maior uniformidade na entrega, simplificação da gestão e fiscalização contratual, centralização das obrigações de garantia e melhor responsabilização da empresa contratada.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:**

**12.1.** O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa:

**I – Advertência:** Para falhas leves que não gerem prejuízo significativo;

**II – Multa:**

- a) De até 10% sobre o valor total do contrato/instrumento pelo descumprimento de cláusulas;
- b) Moratória de 0,5% ao dia por atrasos (assinatura, início ou conclusão), limitada a 30% do valor total;
- c) multa de 5% sobre o valor total do contrato em caso de recusa injustificada na substituição de equipamento rejeitado, entrega de item diverso do contratado ou descumprimento de obrigação essencial.

**III – Impedimento de Licitar e Contratar (até 3 anos):** Para infrações graves previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei 14.133/2021;

**IV – Declaração de Inidoneidade (3 a 6 anos):** Para infrações gravíssimas (incisos VIII a XII do art. 155) ou reincidência em infrações graves.

**12.2.** A aplicação das sanções exige a instauração de processo de responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (Art. 157). A decisão final caberá ao Presidente da Mesa Diretora, após obrigatória análise jurídica (Art. 156, § 6º).

**12.3.** As sanções podem ser aplicadas cumulativamente. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos; caso insuficiente, será cobrado judicialmente. Na dosimetria, considerar-se-á a gravidade da conduta, o caráter educativo e o dano à Administração.

**12.4.** O contrato a ser realizado poderá ser extinto de pleno direito, sem indenização à CONTRATADA, independentemente de notificação judicial, nos casos de: falência/dissolução



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



societária; paralisação injustificada dos serviços; ou descumprimento de cláusulas contratuais e da legislação vigente.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

13.1. A presente contratação e o contrato dela decorrente serão regidos por este Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA (no que não conflitar com este TR e com a legislação), e, fundamentalmente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas de direito público aplicáveis.

13.2. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do futuro Contrato Administrativo, vinculando as partes ao seu fiel cumprimento, independentemente de transcrição de suas cláusulas no corpo do contrato.

13.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais que regem os contratos administrativos, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência e razoabilidade.

13.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte, observados os requisitos legais.

13.5. A assinatura do Contrato pela CONTRATADA implicará na aceitação plena e irrevogável de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

13.6. Toda comunicação entre as partes relativa à execução do contrato deverá ser formalizada por escrito (ofício ou correio eletrônico), para fins de registro e validade, sendo direcionada ao gestor de contrato designado pela CONTRATANTE e ao representante legal da CONTRATADA.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do contrato a ser celebrado.

13.8. Poderá a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 24 de abril de 2026.

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

[TIMBRE DA EMPRESA]

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026.



## IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-MAIL:

Telefone: Fax:

ITEM	QTDE	DESCRIPTIVO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	04	Equipamento de computação tipo "All-in-One" (Tudo em Um), novo, de primeiro uso, com processador de arquitetura 64 de desempenho igual ou superior a processadores de 13ª geração (mínimo 10 núcleos, 12MB de cache, até 4.6GHz), sistema operacional Windows 11 ou superior (64-bits, PT-BR) com licença original, tela de no mínimo 23.8 polegadas com tecnologia IPS ou superior e resolução Full HD (1920x1080) com tratamento antirreflexo, placa de vídeo integrada, memória RAM mínima de 8 GB DDR5 (5.200 MT/s) e armazenamento em unidade de estado sólido (SSD) de 512 GB (padrão M.2 PCIe NVMe). A conectividade deve incluir placa de rede sem fio Wi-Fi 6E (padrão 802.11ax) com Bluetooth 5.2 ou superior, e as seguintes portas mínimas: 1x USB 3.2 Type-C® (10 Gbit/s), 1x USB 3.2 de 2ª geração (10 Gbit/s), 3x USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbit/s), 1x saída HDMI 1.4b, 1x entrada HDMI 1.4b, 1x Ethernet RJ45 (1 Gbit/s), 1x conector de áudio universal e 1x leitor de cartão SD. O equipamento deverá possuir webcam HD integrada com mecanismo de privacidade (pop-up ou obturador físico), alto-falantes estéreo, e ser acompanhado de			



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



		fonte de alimentação bivolt (mínimo 90W) e kit de teclado (padrão ABNT2) e mouse sem fio. A garantia mínima será de 12 meses (modalidade balcão ou on-site), com cor predominante branca ou cinza claro. Será admitida a marca de referência DELL ou outras, desde que atendam ou superem todas as especificações e o desempenho aqui descritos. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO.			
02	03	Equipamento multifuncional novo, de primeiro uso, com tecnologia de impressão por jato de tinta com sistema de tanque de tinta recarregável de alta capacidade, 4 cores (CMYK). Deverá executar as funções de impressão, cópia e digitalização, com velocidade de impressão de no mínimo 20 páginas por minuto (ppm) em preto e 20 ppm em cores, e resolução máxima de impressão de 4800 x 1200 dpi ou superior. O equipamento deve possuir função de impressão frente e verso (duplex) automática e um Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade para no mínimo 30 folhas. A bandeja de entrada de papel deve ter capacidade para no mínimo 200 folhas. O scanner deve ter resolução óptica mínima de 1200 x 2400 dpi. A conectividade deve ser garantida por meio de portas USB 2.0 de alta velocidade, rede cabeada (Ethernet) e sem fio (Wi-Fi e Wi-Fi Direct). Deverá possuir um visor LCD colorido de no mínimo 2,4 polegadas para operação e suportar impressão a partir de dispositivos móveis e serviços em nuvem (ex: Apple AirPrint, Mopria). O equipamento deverá ser entregue com um kit completo de garrafas de tinta originais (preto, ciano, magenta e amarelo), cabo de alimentação e cabo USB. A garantia mínima será de 12 meses a contar do recebimento definitivo. Será admitida a marca de referência Epson ou outras, desde que atendam ou superem todas as especificações e o desempenho aqui descritos. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO.			
03	04	Nobreak (UPS) novo, de primeiro uso, com topologia interativa e regulação on-line, potência mínima de 700 VA e fator de potência de saída de 0,5 ou superior. O equipamento deve possuir entrada bivolt automática (115V/127V/220V) com plugue padrão NBR 14136 e fornecer tensão de saída estabilizada em 115V, com forma de onda senoidal por aproximação (PWM). Deverá dispor de no mínimo 4 tomadas de saída no padrão NBR 14136. É necessário que possua estabilizador e filtro de linha internos, além de proteções contra subtensão, sobretensão, surtos,			



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



		ruídos da rede elétrica e blackout. O equipamento deve ser gerenciado por microprocessador e incluir funções como partida por baterias (DC Start), autodiagnóstico de bateria e recarga automática mesmo com o nobreak desligado. A autonomia deve ser suficiente para o desligamento seguro de um microcomputador e monitor. O formato deve ser torre, com sinalização de operação por LED. A garantia mínima será de 12 meses a contar do recebimento definitivo. Será admitida a marca de referência SMS Legrand ou outras, desde que atendam ou superem todas as especificações e o desempenho aqui descritos. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO.			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>					R\$

Validade da Proposta: 30 dias

**OBS:** A proposta deverá indicar obrigatoriamente a **marca e o modelo** dos equipamentos ofertados, acompanhada de ficha técnica, catálogo oficial ou documento equivalente do fabricante, a fim de permitir a verificação da compatibilidade, equivalência técnica, desempenho e aderência ao padrão tecnológico já adotado pela Câmara Municipal.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



# Câmara Municipal da Estância Turística

## de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



[TIMBRE DA EMPRESA]

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A  
empresa ....., inscrita no CNPJ sob  
o n.º ....., com endereço à  
....., na cidade de ....., Estado de São  
Paulo, neste ato representada por seu Sócio Sr....., .....,  
....., portador da Cédula de Identidade R.G. n. ....e do CPF n.  
....., , no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

- Microempresa — ME  
 Empresa de Pequeno Porte — EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, inexistindo qualquer impedimento legal para tanto, sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



## ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **51.102.341/0001-09**, com sede administrativa na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1.500, Bairro Rangel, Buritama/SP, CEP 15290-172, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **../-\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_, nº **\_\_\_\_\_**, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.(a) \*\*\_\_\_\_\_\*\***, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática, novos e de primeiro uso**, destinados à modernização dos setores Jurídico e de Contabilidade, bem como à equipagem completa do Gabinete da Presidência e de 01 (um) Gabinete de Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP.

1.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 007/2026, especialmente quanto aos quantitativos, características mínimas, garantia, acessórios, documentação técnica e demais condições de fornecimento.

1.3. Integram o objeto contratual os seguintes itens:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



Item	Quantidade	Descrição resumida
01	04	Equipamento de computação tipo <b>All-in-One</b> , novo, de primeiro uso, com processador de arquitetura 64 bits, desempenho igual ou superior a processadores de 13ª geração, mínimo de 10 núcleos, 12 MB de cache, até 4.6 GHz, Windows 11 ou superior, tela mínima de 23.8 polegadas IPS ou superior, Full HD, antirreflexo, memória RAM mínima de 8 GB DDR5, SSD 512 GB M.2 PCIe NVMe, Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.2 ou superior, portas USB, HDMI, Ethernet, leitor de cartão SD, webcam HD com privacidade, alto-falantes estéreo, fonte bivolt, teclado ABNT2 e mouse sem fio. Garantia mínima de 12 meses.
02	03	Equipamento multifuncional novo, de primeiro uso, com impressão por jato de tinta, sistema tanque de tinta recarregável, 4 cores, funções de impressão, cópia e digitalização, velocidade mínima de 20 ppm em preto e 20 ppm em cores, impressão duplex automática, ADF mínimo de 30 folhas, bandeja mínima de 200 folhas, scanner com resolução óptica mínima de 1200 x 2400 dpi, conectividade USB, Ethernet, Wi-Fi e Wi-Fi Direct, visor LCD colorido mínimo de 2,4 polegadas, compatibilidade com impressão móvel e em nuvem, acompanhado de kit completo de tintas originais, cabo de alimentação e cabo USB. Garantia mínima de 12 meses.
03	04	Nobreak novo, de primeiro uso, topologia interativa e regulação on-line, potência mínima de 700 VA, fator de potência de saída igual ou superior a 0,5, entrada bivolt automática, saída estabilizada em 115V, forma de onda senoidal por aproximação, mínimo de 4 tomadas padrão NBR 14136, estabilizador e filtro de linha internos, proteção contra subtensão, sobretensão, surtos, ruídos e blackout, partida por baterias, autodiagnóstico de bateria, recarga automática, formato torre, sinalização por LED. Garantia mínima de 12 meses.

1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido, ficha técnica dos equipamentos, manuais, certificados, catálogos ou documentos equivalentes que comprovem o atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

1.5. As marcas mencionadas no Termo de Referência possuem caráter de referência técnica, sendo admitidos equipamentos de outras marcas, desde que atendam ou superem todas as especificações e desempenho exigidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 75, inciso II, bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



2.2. Aplicam-se ainda, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Geral de Proteção de Dados — Lei nº 13.709/2018, e demais normas correlatas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA**

3.1. Este contrato vincula-se integralmente ao **Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 007/2026**, à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos constantes do respectivo processo administrativo.

3.2. Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência, prevalecerão as condições mais vantajosas para a Administração Pública e as exigências mínimas constantes do Termo de Referência.

3.3. A assinatura deste instrumento implica plena aceitação, pela CONTRATADA, de todas as cláusulas, condições, especificações e obrigações previstas no Termo de Referência e neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo equipamentos, acessórios, embalagens, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, fretes, carga, descarga, transporte, garantia, assistência técnica e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.3. Não será admitida cobrança de valores adicionais não previstos na proposta aceita pela Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, da Câmara Municipal de Buritama, para o exercício de 2026, no elemento da despesa – 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente.

5.2. A emissão da Nota de Empenho observará a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, incluindo a entrega, recebimento definitivo, pagamento e obrigações de garantia.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



6.2. Para fins de acompanhamento contratual e garantia, permanecerão válidas as obrigações da CONTRATADA pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, se necessário, mediante justificativa formal e termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, salvo disposição expressa em contrário pela CONTRATANTE.

7.2. A entrega deverá ocorrer na sede da **Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP**, situada na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1.500, Bairro Rangel, Buritama/SP, CEP 15290-172.

7.3. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal, preferencialmente mediante prévio agendamento com o Gestor e Fiscal do Contrato.

7.4. Todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, seguro, embalagem e demais despesas necessárias à entrega correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7.5. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagens originais de fábrica, sem sinais de violação, acompanhados de todos os acessórios, cabos, manuais, fontes, mídias, licenças, documentos de garantia e demais itens exigidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo Gestor e Fiscal do Contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato.

8.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, divergências técnicas ou desconformidades posteriormente identificadas.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada dos equipamentos, conferência das especificações, análise da documentação técnica e, quando necessário, realização de testes básicos de funcionamento.

8.4. Constatada a conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais, será emitido termo ou atesto de recebimento definitivo pelo responsável designado.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



8.5. Caso os equipamentos entregues não atendam às especificações exigidas, apresentem defeitos, vícios, danos, ausência de acessórios ou estejam em desacordo com a proposta aceita e o Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los, no todo ou em parte.

8.6. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção do item no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia técnica mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

9.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento e demais problemas técnicos não decorrentes de mau uso pela CONTRATANTE.

9.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário para acionamento da garantia junto ao fabricante, assistência técnica autorizada ou procedimento equivalente, sem prejuízo de sua responsabilidade contratual perante a Câmara Municipal.

9.4. A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidade do objeto com as especificações contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, ao atesto do Gestor e Fiscal do Contrato e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigida.

10.3. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, antes da entrega e aceitação definitiva dos equipamentos.

10.4. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos, divergência de valores ou pendência de regularidade fiscal/trabalhista, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da pendência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade para a categoria de fornecimento de bens, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo exceções legais devidamente justificadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



- I — entregar os equipamentos rigorosamente novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, nas especificações e quantidades contratadas;
- II — fornecer os equipamentos em embalagens originais de fábrica, sem sinais de violação ou avaria;
- III — entregar todos os acessórios, cabos, fontes, manuais, licenças, mídias, documentação técnica, termos de garantia e demais itens necessários ao pleno uso dos equipamentos;
- IV — apresentar ficha técnica dos equipamentos, quando exigido, demonstrando o atendimento às especificações do Termo de Referência;
- V — responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos logísticos até a entrega na sede da CONTRATANTE;
- VI — substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento entregue em desconformidade, com defeito, vício, dano ou especificação inferior à contratada;
- VII — prestar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;
- VIII — manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;
- IX — responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do contrato;
- X — não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- XI — cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato;
- XII — atender prontamente às notificações, solicitações e determinações formais da CONTRATANTE relativas à execução contratual;
- XIII — observar, quando aplicável, as normas de proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- I — designar servidor responsável para acompanhar, gerir, fiscalizar e atestar a execução do contrato;
- II — permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal para a entrega dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança e funcionamento;
- III — receber provisoriamente e definitivamente os equipamentos, observados os prazos e condições estabelecidos;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



IV — verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

V — rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não atendam às especificações contratadas;

VI — notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, defeitos, atrasos ou descumprimentos contratuais;

VII — efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo do objeto e regular liquidação da despesa;

VIII — aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo servidor FELIPE SILVA DE MOURA, designado como Gestor de Contratos da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP, que também ficará responsável pela fiscalização da execução contratual.

13.2. Considerando a estrutura administrativa da Câmara Municipal e a inexistência de outro servidor especificamente designado para a função, o mesmo servidor atuará como Gestor e Fiscal do Contrato, assumindo as atribuições de acompanhamento, controle, fiscalização, recebimento provisório, conferência, atesto e comunicação de eventuais irregularidades.

13.3. Compete ao Gestor e Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e administrativas:

I — acompanhar o prazo de entrega dos equipamentos;

II — verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Termo de Referência;

III — realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos;

IV — solicitar a substituição de equipamentos desconformes, defeituosos ou entregues em desacordo com o contrato;

V — registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI — comunicar à Presidência da Câmara eventuais descumprimentos contratuais;

VII — atestar a Nota Fiscal/Fatura após o recebimento definitivo e regular conferência do objeto;

VIII — acompanhar as obrigações de garantia, quando necessário;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



IX — zelar pela fiel execução do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

13.4. A atuação do Gestor e Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

13.5. As decisões que envolvam aplicação de penalidades, rescisão contratual, alteração de cláusulas, prorrogações ou reconhecimento de direitos financeiros dependerão de deliberação da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 e 156, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

15.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

I — multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

II — multa moratória de **0,5% (meio por cento) ao dia** sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na entrega, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total contratado;

III — multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigação relevante que comprometa a execução contratual.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade, a gravidade da infração, o dano causado à Administração, o caráter educativo da penalidade e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5. A aplicação de sanções dependerá de regular processo administrativo de responsabilização, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



15.6. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Caso o valor seja insuficiente ou inexistente, a cobrança poderá ser realizada administrativa ou judicialmente.

15.7. A decisão final quanto à aplicação de sanções caberá ao Presidente da Câmara Municipal, após análise jurídica, quando exigida pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I — descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II — atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

III — entrega de bens em desconformidade com as especificações contratadas, sem a devida substituição no prazo fixado;

IV — paralisação ou abandono da execução contratual;

V — decretação de falência, dissolução ou alteração social que prejudique a execução do contrato;

VI — razões de interesse público, devidamente justificadas;

VII — caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

16.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

17.3. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a formalização por escrito e assinatura das partes competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

18.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP**

CNPJ: 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**



18.2. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

18.3. A ausência de regularidade poderá ensejar retenção de pagamento, notificação para regularização e adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

19.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução deste contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados administrativos ou quaisquer elementos aos quais venha a ter acesso em razão da execução contratual.

19.3. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICIDADE**

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos dele decorrentes nos meios oficiais cabíveis, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

20.2. A publicação resumida do instrumento contratual, quando exigida, será realizada pela CONTRATANTE, conforme as normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

21.1. Todas as comunicações relativas à execução deste contrato deverão ser realizadas por escrito, por meio de ofício, e-mail institucional ou outro meio formal admitido pela Administração.

21.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE deverão ser encaminhadas preferencialmente ao Gestor e Fiscal do Contrato, no seguinte endereço eletrônico: **licitacao@buritama.sp.leg.br**.

21.3. As comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico informado em sua proposta comercial: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, nos princípios gerais de direito público e nas demais normas aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO**



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP**

**CNPJ: 51.102.341/0001-09**

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**



23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP**

**CNPJ/MF N°: 51.102.341/0001-09**

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**

Presidente da Câmara e Ordenador de Despesa

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ/MF N° [C.N.P.J]

[NOME DO REPRESENTANTE]

Responsável legal do CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1- NOME: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

2- NOME: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº :

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, novos e de primeiro uso, destinados à modernização dos setores Jurídico e de Contabilidade, bem como à equipagem completa do Gabinete da Presidência e de 01 Gabinete de Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura:

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:**

### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura:

### **PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura:

## **GESTOR DE CONTRATO:**

Nome: FELIPE SILVA DE MOURA

Cargo: GESTOR DE CONTRATOS DESIGNADO

CPF:

Assinatura: